



Secretarias de Estado do Orçamento,  
dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública

### Despacho de 3 de dezembro de 2013

#### **ASSUNTO: Procedimentos para a operacionalização do pagamento das compensações no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo**

1. Durante o mês de janeiro terá lugar o pagamento das compensações aos trabalhadores que, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, e ao abrigo da Portaria n.º 721-A/2013, de 31 de outubro, decidiram rescindir o seu vínculo de trabalho com o Estado.

Nota: Para que o pagamento ocorra em janeiro é necessário a conclusão dos processos em dezembro (ou seja, a assinatura pelos trabalhadores).

2. Para o efeito:
  - 2.1. Os Interlocutores Técnicos do Programa de Rescisões em cada Ministério comunicam ao Coordenador do Programa Orçamental a listagem dos trabalhadores, por serviço/entidade, com indicação do valor da compensação, até ao dia 23 de dezembro<sup>1</sup>.
  - 2.2. Os Coordenadores dos Programas Orçamentais comunicam à DGO as alterações orçamentais necessárias para o processamento das compensações devidas, bem como eventuais necessidades de reforço dos orçamentos dos serviços/entidades do respetivo programa (ver formulário em anexo) até dia 27 de Dezembro.
  - 2.3. A contabilização deverá ser efetuada na *CE 01.02.12 Indemnizações por Cessação de Funções* desdobrada do seguinte modo:

---

<sup>1</sup> No caso de existirem trabalhadores que nesta data ainda não tenham assinado o acordo, esta listagem poderá ser produzida com base nos valores globais previsionais que resultam dos despachos do Senhor SEAP.



01.02.12 A0.00 – Abonos devidos pela cessação da relação jurídica (e.g. férias não gozadas)

01.02.12 B0.00 – Programa de Rescisões por Mútuo Acordo – Compensação

3. É da responsabilidade dos respetivos gestores dos sistemas informáticos de processamento de salários a configuração dos mesmos para o processamento e pagamento do valor líquido da compensação a atribuir aos trabalhadores.
4. No âmbito dos planos de contas locais, os organismos deverão proceder à criação de uma subconta na dependência da conta 648 - «Outros custos com o pessoal», nos respetivos planos de contas, no sentido de permitir a individualização das compensações pagas aos trabalhadores que, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, e da Portaria n.º 721-A/2013, de 31 de outubro, decidiram rescindir o seu vínculo de trabalho com o Estado.

De igual forma, o plano de contas central da DGO, divulgado em anexo às Circulares, série A, 1369 e 1372, será objeto de alteração com vista a permitir a segregação destas situações decorrentes do programa de rescisões por mútuo acordo.

Assim, para efeitos de reporte de informação à DGO, e de acordo com os requisitos das Circulares referidas, torna-se necessária a atualização da correspondência entre os planos de contas locais e o plano de contas central, pelo que os organismos deverão proceder à correspondência entre a subconta local criada e a subconta central “648100 - Rescisões por Mútuo Acordo”.

5. O pagamento da compensação em janeiro é imperativo. Estes encargos integram os Pedidos de Libertação de Crédito/Solicitações de Transferências de Fundos mensais que são emitidos até 13 de janeiro.
6. Para além da compensação, no mês de janeiro de 2014, os serviços devem ainda proceder ao pagamento de todos os montantes a abonar ao trabalhador pela cessação da relação jurídica. Estes montantes serão suportados por verbas dos respetivos orçamentos.
7. O valor da compensação a atribuir aos trabalhadores aderentes ao Programa não está sujeita a redução remuneratória uma vez que a mesma já é calculada com base nas remunerações calculadas após as reduções remuneratórias em vigor em 2013.



8. As regras de tributação da compensação

- a. A retenção na fonte em sede de IRS é efetuada apenas sobre o montante da compensação que exceder uma vez o valor médio das retribuições regulares sujeitas a imposto auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fração de antiguidade., nos termos dos n.ºs 4 a 7 do artigo 2.º do Código do IRS.

Nota: O tratamento fiscal do valor ilíquido da compensação de cada trabalhador é da responsabilidade dos serviços processadores, os quais serão auxiliados com uma listagem dos fatores de majoração utilizados no cálculo da compensação. A listagem será enviada pela DGAEP aos Interlocutores Técnicos do Programa de Rescisões a 20 de dezembro. O envio desta listagem ocorrerá apenas nesta data e incluirá unicamente os processos que a 18 de dezembro tenham merecido validação das respetivas tutelas e a mesma tenha sido comunicada à DGAEP.

- b. A taxa de retenção na fonte em sede de IRS é determinada pelo montante sujeito a tributação (e não pelo valor total da compensação), nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS.
- c. Sobre o valor sujeito a tributação incide, após as deduções devidas, a retenção na fonte em sede de sobretaxa de IRS, nos termos dos n.ºs 5 a 8 do artigo 187.º do Código do IRS.
- d. Não há lugar a desconto para regime de proteção social ou ADSE.
- e. Quando o trabalhador for titular de deficiência fiscalmente relevante, a retenção na fonte incidirá sobre a totalidade do valor da compensação que estiver sujeita a tributação, por aplicação da taxa correspondente a esse valor que constar das tabelas específicas, conforme o disposto no artigo 4.º do Dec-Lei nº 42/91, de 22 de janeiro.
9. Os serviços são responsáveis pelo controlo dos acordos de cessação assinados no respetivo organismo no sentido de garantir o pagamento a todos os trabalhadores.



10. Os serviços devem igualmente atender à pendência de eventuais penhoras, informando as entidades competentes de que o trabalhador cessa a relação jurídica de emprego público a 31 de dezembro de 2013 e procedendo em conformidade com as notificações existentes nesse âmbito.

Lisboa, 3 de dezembro de 2013

Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

(Hélder Reis)

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

(Paulo Nuncio)

Secretário de Estado da Administração Pública

(Hélder Rosalino)



## Anexo I

### Formulário para comunicação de reforço dos orçamentos dos serviços/entidades

FORMULÁRIO - Necessidades de reforço dos orçamentos dos serviços/entidades - Programa de Rescisões por Mútuo Acordo

Programa Orçamental \_\_\_\_\_

(em euros)

Designação do serviço	Valor Global da Compensação		Total
	Valor a distribuir pela EC do Programa (1)	Reforço a efetuar pelo MF	

(1) Dotação inscrita no OE/2014 em cada Programa Orçamental.